



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.N.P.J. N° 35.445.527/0001-04

e-mail: pmquixaba@ig.com.br

Praça Antônio Pereira de Carvalho, N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Fone/fax n.º (081) 3854 8156

Lei n° 134 de 2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2004/2005.

Art. 1º Esta lei revisa o Plano Plurianual para o período compreendido entre 2004/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo Único a este PPA.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2004 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2004, bem como a inclusão de novos programas, estão especificados no Anexo desta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, como inclusões de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusiva ou alteração de ações orçamentárias de suas metas que envolvam recursos do orçamento Municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e sua respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2003


José Pereira Nunes
-Prefeito-